

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1224/89

Interessado : David Warwick Kerr

Assunto : Equivalência de estudo

Relatora : Cons^a Melânia Dalla Torre

Parecer CEE nº 1202/89 Aprovado em 29/11/89

Conselho Pleno

1- HISTÓRICO

A mãe do menor David Warwick Kerr, solicita diretamente ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação, a regularização da vida escolar de seu filho, mediante declaração de equivalência de seus estudos realizados nos Estados Unidos, a çode nível de conclusão de 5ª série do primeiro grau no Brasil.

De acordo com os documentos anexados aos autos, traduzidos por tradutor público juramentado, é a seguinte a escolaridade do aluno:

1985	1º semestre - "Escola da Vila" - S.P.	1ª série
1985/6	" University Elementary School - E.U.A.	2ª série
1986/7	" University Elementary School"- E.U.A.	3ª série
1987/8	" University Elementary School"- E.U.A.	4ª série
1988/9	" University Elementary School"- E.U.A.	5ª série
	1º semestre	

Por motivo de mudança, o aluno não frequentou a escola americana, no período de outubro de 1988 a 20/03/89. Retornando à mesma escola, nos Estados Unidos, o aluno cursou a 5ª série, no período de 20/03/89 a 31/05/89, sendo considerado promovido para a 6ª série.

De volta ao Brasil, a mãe de David Warwick Kerr esbarrou em diversos entraves "burocráticos" ao procurar escola para seu filho. Uma das escolas propôs a matrícula na 4ª série; outra alegou não ter vaga; finalmente, em outra escola, foi informada que ele teria direito à matrícula na 6ª série, mas não poderiam aceitá-lo, pois faltou mais da metade do ano.

Mediante tal fato, a mãe solicita que seu filho possa frequentar a 5ª série neste último semestre de 1989, pois "servirá como adaptação à escola brasileira" e, dependendo de seu desempenho, talvez possa cursar a 6ª série em 1990.

2-APRECIÇÃO

Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados no exterior, decorrente de diferença de calendário nos sistemas de ensino entre os Estados Unidos e Brasil.

O aluno, tendo estudado apenas um semestre da 1ª série do 1º grau, no Brasil, ao transferir-se para os Estados Unidos, em fins de agosto, próximo ao início do período letivo naquele país, foi considerado apto a cursar a 2ª série. Prosseguiu seus estudos na "University Elementary School", até 10/10/88, iniciando a 5ª série.

Após um lapso de tempo de 5 meses em que se ausentou desta escola, foi novamente lá admitido e freqüentou a 5ª série, de 20/03/89 a 31/05/89, num total de, aproximadamente, 51 (cinquenta e um) dias letivos; foi aprovado para a 6ª série, apesar de não ter freqüentado cerca de um semestre.

Nos termos da Deliberação CEE n° 12/83, alterada pela Deliberação CEE n° 12/86, que regulamenta esta matéria, deve-se tomar como referência para estudos realizados exclusivamente no exterior (o aluno em tela fez apenas um semestre de estudos no Brasil), o número de séries cumpridas, considerando a duração do curso no sistema de origem. No caso do aluno em tela ocorreu lacuna de um semestre na 1ª e, também, na 5ª série. O sistema americano, no entanto, considerou-o concluinte de 5ª série.

Em seu currículo de 5ª série consta, inclusive, o componente curricular denominado Estudos Sociais Brasileiros, além de Leitura, Redação, Matemática, Ciências Inglês, Estudos Sociais, Caligrafia, Ortografia, Religião, Música, Arte, Educação Física e Português.

Há que se ressaltar que o aluno não está matriculado no 2º semestre de 1989, pois teve dificuldades em encontrar escola que aceitasse sua matrícula, em discordância, portanto, com o Parágrafo único do artigo 3ª da Deliberação CEE n° 12/83.

3-CONCLUSÃO

Diante do exposto, os estudos realizados por DAVID WARWICK KERR, nos Estados Unidos, são considerados equivalentes aos de nível de conclusão da 5ª série do 1º grau, devendo

ser matriculado em 1990, na 6ª série do 1º grau.

São Paulo, 23 de outubro de 1989.

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de novembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente